



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 398, de 11 de maio de 2022.

Altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado a alínea “a”, do inc. IV, do art. 10, da Lei nº 01/97, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Secretaria da Agricultura e Pesca;

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “l”, ao inc. IV, do art. 10, da Lei nº 01/97, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

l) Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 3º. Ficam alterados a Seção VII e *caput*, do art. 23 da Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“SEÇÃO VII - DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA”

“Art. 23. A Secretaria da Agricultura e Pesca é o órgão ao qual compete:

I – desenvolver do agronegócio local, auxiliando na eliminação dos pontos de estrangulamento dos diferentes elos de cadeias de produção, buscando a sustentabilidade da agricultura familiar;

II – desenvolver ações na área de infra-estrutura rural, como estradas rurais, infra-estrutura de produção, manejo e uso adequado do solo, entre outros;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

III – criar alternativas de renda através de um programa de fomento incluindo projetos de verticalização da produção, mudança da base técnica da agricultura tradicional e incentivo à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas com viabilidade econômica;

IV – desenvolver atividades no campo de organização rural de pequenos produtores, promovendo a participação dos mesmos na definição das políticas públicas para o meio rural;

V – proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional, bem como a elevação do grau de escolaridade dos agricultores familiares;

VI – abastecer e promover a segurança alimentar, integrando produtores rurais e consumidores urbanos;

VII - propor e executar as políticas de abastecimento, de desenvolvimento e de promoção do setor de pesca no Município;

VIII – organizar e desenvolver programas de assistência técnica aos pequenos produtores de pescados;

IX – articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades de pesca e de abastecimento;

X – coordenar programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos nas áreas de abastecimento e pesca;

XI – apoiar às iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;

XII – viabilizar os meios de escoamento e comercialização da produção de pescados no Município;

XIII – desempenhar outras competências afins;

XIV – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XV – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º. Fica acrescido os incs. XII e XIII, ao art. 18, da Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“XII – manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários;
XIII - executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;”

Art. 5º. Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, acrescentando a Seção XI-A e o art. 27-A e incisos a Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

SEÇÃO XI-A DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 27. A Secretaria do meio ambiente e planejamento urbano é o órgão ao qual incumbe:

- I - elaborar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente;
 - II - elaborar os planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;
 - III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
 - IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
 - V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;
 - VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem na Secretaria;
 - VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;
 - VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar a Secretaria na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;
 - IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, após a tomada de conhecimento;
 - X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.
 - XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;
 - XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão;
 - XIII - formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente, análise e acompanhamento de ações setoriais que causem impacto ao meio ambiente, articulação e coordenação dos planos e atividades relacionados à área ambiental em nível municipal;
-



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

XIV – formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria das Obras e Serviços Urbanos e Secretaria do Planejamento e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente;

XV – garantir a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais;

XVI – fiscalizar, controlar e fomentar a utilização dos recursos ambientais com a finalidade de formar método de exploração sustentável;

XVII – formular, em conjunto com a Assessoria Jurídica Municipal e técnicos ambientais, as medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica sustentável dos recursos naturais não renováveis;

XVIII – planejar, em conjunto com as demais secretarias, e fazer executar a exploração dos recursos naturais com a finalidade de formar sistemas sustentáveis e desenvolvimento econômico local;

XIX – realizar a integração com a política estadual do meio ambiente;

XX – fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;

XXI – fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XXII – prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção;

XXIII – desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação entre habitantes e áreas verdes;

XXIV – desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;

XXV – desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas e rurais;

XXVI – combater permanentemente à poluição ambiental, visual e sonora;

XXVII – coordenar, orientar tecnicamente e estabelecer metas a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;

XXVIII - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XXIX - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

XXX - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

XXXI - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

XXXII - proteger e preservar a biodiversidade;

XXXIII - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

- XXXIV - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;
- XXXV - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XXXVI - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
- XXXVII - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;
- XXXVIII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;
- XXXIX - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XL - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;
- XLI - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho;
- XLII - Desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- XLIII - Efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- XLIV - Implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- XLV - Implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
- XLVI - Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
- XLVII - Efetuar registros e informar sobre imóveis, cálculos de tributos e dados dos cidadãos, subsidiando planos e projetos;
- XLVIII - Elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- XLIX - Autorizar usos, obras ou parcelamento do solo;
- L - Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
-



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

- LI - Controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- LII - Analisar e aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir os respectivos documentos;
- LIII - Emitir: certificado de conclusão de obra, certidões de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas e autorizações de alvará de estabelecimento;
- LIV - Auxiliar na elaboração das Leis de: imposto predial e territorial urbano, taxa de lixo e iluminação pública e incêndio, nos termos do Plano Diretor;
- LV - Gerenciar o Geoprocessamento;
- LVI - Manter, revisar e atualizar os valores da Planta de Valores Genéricos;
- LVII - Realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
- LVIII - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas/Obras do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- LIX - Planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego, sentido de vias, redução de circulação de veículos, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;
- LX - Desenvolver o estabelecimento de ações integradas e intersetoriais com outros setores públicos e privados das esferas municipal, estadual e federal;
- LXI - Efetuar o planejamento das atividades e orçamentos anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- LXII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- LXIII - Exercer todas as atividades que de alguma forma estejam correlacionadas planejamento e infraestrutura no Município;
- LXIV - Produzir e inserir no ordenamento por meio de Resolução normas complementares;
- LV - Oferecer elementos ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
- LVI - Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- LVII - Dar orientação geral e específica, emitindo pareceres quanto à doações, permutas, concessões de direitos reais, autorizações de uso entre outros;

§1º. A estrutura organizacional básica da Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços individuais e compartilhados, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – assessoria jurídica do Meio Ambiente e do Planejamento Urbano;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

III - departamento do Meio Ambiente; e

IV - departamento do Planejamento Urbano.

§2º. A estrutura organizacional dos departamentos do Meio Ambiente e Planejamento Urbano compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - coordenadoria do Meio Ambiente, composta das seguintes unidades de serviço:

a) setor de controle ambiental;

a.1) licenciamento;

a.2) fiscalização; e

a.3) monitoramento.

b) setor de conservação ambiental; e

c) setor de educação ambiental.

II - coordenadoria do Planejamento Urbano, composta das seguintes unidades de serviço:

a) setor de projetos e planejamento;

b) setor de licenciamento urbanístico; e

c) setor de fiscalização urbanística.

Art. 6º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do município os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, na estrutura da da Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, conforme segue:

- I. Chefe do Departamento do Meio Ambiente;
 - II. Chefe do Departamento de Planejamento Urbano;
 - III. Assessor Jurídico;
 - IV. Coordenador de Meio Ambiente;
 - V. Coordenador de Urbanismo;
 - VI. Chefe do Setor de Controle Ambiental;
 - VII. Chefe do Setor de Conservação Ambiental;
-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

- VIII. Chefe do Setor de Educação Ambiental;
- IX. Chefe do Setor de Projetos e Planejamento;
- X. Chefe do Setor de Licenciamento Urbanístico;
- XI. Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, inclusive para o estabelecimento de atribuições dos cargos criados e realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá
